

CADERNO DE ENCARGOS

P.A. N.º 31/GJC/2022

Aquisição de Serviços de Controlador Financeiro de 1.º Nível no âmbito do Projeto 7578_9MED20_2.1_M3_001 – PrioriTEE PLUS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (doravante LNEG), na sequência do procedimento de ajuste direto tendente à aquisição de serviços de um controlador financeiro de 1.º Nível, no âmbito do Projeto 7578_9MED20_2.1_M3_001 – PrioriTEE PLUS.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Enquadramento do objeto

Os Programas de Cooperação Territorial Europeia, concretizam-se através de operações executadas por beneficiários localizados em diversos países sob a coordenação de um deles (chefe de fila ou beneficiário principal).

As condições de execução da operação são objeto de um contrato de subvenção celebrado entre o beneficiário principal e a autoridade de gestão do Programa e um contrato de parceria celebrado entre os beneficiários.

Portugal optou por um sistema descentralizado da verificação da despesa que implica a respetiva verificação prévia por controlador devidamente reconhecido pela Agência, I.P. e com orientações precisas sobre os procedimentos a adotar e relatórios a produzir.

Após a verificação do ROC, a despesa é reportada à autoridade nacional (Agência, I.P.) que a valida e a reenvia para o beneficiário para posterior envio ao beneficiário principal, responsável pela apresentação da despesa da operação ao Secretariado Técnico.

No âmbito do protocolo celebrado entre a Agência, I.P. e a OROC para o acompanhamento e verificação das tarefas dos controladores foi emitida a Norma Técnica 1.

Cláusula 4.^a

Especificações Técnicas

1. As despesas a verificar estão orçamentadas em € 66.905,00 (sessenta e seis mil, novecentos e cinco euros), com data de início em 01/03/2021 e conclusão em 30/06/2022, podendo a data de conclusão da Operação ser objeto de prorrogação, caso seja solicitado e autorizado pelo Órgão de Gestão competente do Programa.
2. As ações de verificação regem-se pela Norma Técnica 1 da OROC, para Auditorias em Programas de Cooperação Territorial Europeia.
3. A verificação das despesas obedece às orientações emitidas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência, I.P.) sobre esta matéria e às demais orientações das autoridades de gestão do PO Interreg V – B.
4. A prestação de serviços é feita em regime de completa independência funcional e hierárquica em relação ao beneficiário.
5. A celebração de contrato, de acordo com a minuta fornecida pela Agência, I.P., fica pendente de reconhecimento do controlador pela Agência, I.P. com base no questionário fornecido para o efeito.

6. O prestador de serviços deve comprovar a inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
7. O prestador de serviços deve possuir conhecimento suficiente de inglês, francês ou espanhol de acordo com a língua adotada pelo Programa, para ler e compreender os documentos relevantes e conhecimentos na área dos financiamentos comunitários (FEDER em particular).

Cláusula 5.^a

Serviços a prestar

1. Os serviços a prestar compreendem a verificação das despesas executadas pelos beneficiários nacionais integrados em parcerias responsáveis pela execução de operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito de Programas Operacionais de Cooperação Territorial Europeia (CTE), em concreto, na Operação 7578_9MED20_2.1_M3_001 – PrioriTEE PLUS “Transferring the PrioriTEE Decision Support Tool to public authorities in the MED área – PrioriTEE PLUS”, da responsabilidade do beneficiário Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.).
2. Além da verificação exaustiva dos documentos comprovativos da despesa, na ótica da legalidade e da elegibilidade, os trabalhos de verificação incluem:
 - a) Apreciação prévia da normalidade constitutiva da pessoa coletiva que se configurou como beneficiário e dos respetivos órgãos sociais, de processos de contratação e dos critérios de imputação de despesa;
 - b) Apreciação do relatório de execução com vista à verificação de coerência com as despesas reportadas e a realização das atividades, de acordo com os termos da sua aprovação na operação;
 - c) Verificação do cumprimento dos normativos específicos em matéria de publicidade do apoio comunitário e, quando aplicável, de igualdade de oportunidades e proteção do ambiente;
 - d) Comprovação do fornecimento efetivo do bem ou serviço;
 - e) Confirmação contabilística das receitas geradas pela operação, quando aplicável;
 - f) Outras avaliações de âmbito jurídico-financeiro que se configurarem oportunas;
 - g) Verificação dos indicadores de resultados previstos na candidatura;
 - h) Deslocação ao local em cada um dos pedidos de verificação de despesa.
3. A análise de cada pedido dará origem a uma declaração do controlador, acompanhada dos documentos, em formato digital, necessários para efeitos de validação do pedido de pagamento de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos CTE.

4. As reservas que possam ser suscitadas durante a análise das despesas serão esclarecidas antes da sua aceitação.

Cláusula 6.^a

Material de suporte aos serviços a prestar

A base de trabalho para realização da tarefa é disponibilizada pelo beneficiário, sendo constituída, nomeadamente pelos seguintes documentos:

- a) Processo de candidatura e respetivas reprogramações;
- b) Acordo entre a Autoridade de Gestão e o Beneficiário Principal;
- c) Acordo entre beneficiários da operação;
- d) Fundamentação de critérios de imputação de despesa;
- e) Lista de despesas;
- f) Documentos justificativos de despesa e sua quitação (fatura, recibo, cópia do cheque e extrato bancário, ordem de transferência, ordem de pagamento) com evidência da aposição de carimbo no original da fatura;
- g) Processos de contratação;
- h) Pedido de verificação de despesa em modelos instituídos, acompanhados dos respetivos comprovativos e relatório de execução;
- i) Peças comprovativas das ações concretizadas no âmbito da operação, de acordo com a tipologia da despesa.

Cláusula 7.^a

Prazo de execução

1. O contrato vigora durante a execução do serviço no âmbito da verificação de despesas da operação acima identificada, sem prejuízo das obrigações resultantes de ações de controlo ex-post sobre os trabalhos efetuados, podendo ser prorrogada caso a Operação seja objeto de prorrogação autorizada pelo Órgão de Gestão competente do Programa.
2. De acordo com as condições definidas pela autoridade de gestão, as despesas devem ser reportadas com uma periodicidade mínima anual, prevendo-se no mínimo a existência de 1 (um) momento de verificação de despesa conforme quadro seguinte:

Período a verificar	Momento da verificação
01/03/2021 a 30/06/2022	Até agosto de 2022

3. O tempo de tratamento pelo controlador, da informação prestada pelo beneficiário, não deve exceder os vinte dias úteis (de acordo com o estabelecido no contrato), salvaguardadas eventuais suspensões para prestação de esclarecimentos ou apresentação de documentação em falta.

Cláusula 8.^a

Conservação de documentos

Os documentos de prova sobre os trabalhos efetuados serão disponibilizados às entidades com responsabilidade de verificação ou controlo do Programa, quando solicitados e serão mantidos durante o período previsto nos regulamentos aplicáveis ao Programa.

Cláusula 9.^a

Preço base

1. O preço base do procedimento é de € 1.626,00 (mil seiscientos e vinte e seis euros), ao qual acrescerá IVA, à taxa legal em vigor.
2. No valor base, estão incluídas as despesas de transporte, alojamento e quaisquer outras incorridas na prestação de serviço em causa.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. O LNEG obriga-se a pagar o preço contratual constante da proposta adjudicada após a realização do trabalho correspondente aos momentos de verificação das despesas previstos no n.º 2 da cláusula 7.^a, e proporcional ao nº de meses de verificação.
2. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias a contar da receção e aceitação pelo LNEG.
3. As faturas apenas serão aceites após entrega do respetivo relatório de verificação da despesa.

Cláusula 11.^a

Local de execução

1. A execução material da Operação desenvolve-se nas Instalações do LNEG no Campus do Lumiar, Estrada do Paço do Lumiar, Lisboa.
2. Toda a documentação administrativa e financeira da Operação está localizada nas instalações do LNEG no Campus de Alfragide, Estrada da Portela, Bairro do Zambujal - Alfragide, Amadora.

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. Não é permitida a cessão da posição contratual.
2. Não é permitida a subcontratação, sem a prévia autorização escrita do LNEG, caso em que, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 290.º do CCP, o prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

Em todos os aspetos omissos no contrato, e sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a do presente caderno de encargos, serão aplicáveis as regras do CCP.